



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 55, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Versão Compilada

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 4, de 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o uso e a expedição de cartões institucionais de apresentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 11 e 12, XVII e XXV, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), RESOLVE:

Art. 1º A expedição de cartões institucionais de apresentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público reger-se-á por esta Portaria.

§ 1º Os cartões referidos no *caput* devem ser utilizados estritamente em função representativa pública, prestando-se, exclusivamente, para contatos institucionais de conselheiros, membros auxiliares e titulares das Secretarias do CNMP, ou ocupantes de cargos equivalentes que, em razão de suas atividades, necessitem deste recurso no relacionamento com o público externo.

~~§ 2º Outros servidores poderão utilizar os cartões de que trata este artigo, mediante autorização expressa do presidente do CNMP, atendida a conveniência administrativa e a natureza do trabalho que exerçam no órgão.~~

§ 2º Outros servidores poderão utilizar os cartões de que trata este artigo, mediante autorização expressa do Secretário-Geral do CNMP, atendida a conveniência administrativa e a natureza do trabalho que exerçam no órgão. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 4, de 20 de janeiro de 2020](#))

Art. 2º O cartão institucional de apresentação deve ser confeccionado com as seguintes

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

características:

I – Tamanho: 50 x 90 mm;

II – Tipo do papel: couchê fosco 230g/m², com plastificação bopp;

II – Logomarca do CNMP;

III – Nome completo, cargo ou função exercida no CNMP, telefones para contato (fixo e/ou celular) e correio eletrônico.

Art. 3º Observada a disponibilidade orçamentária, poderão ser impressos cartões institucionais de apresentação até o limite a seguir indicado:

I - 250 (duzentos e cinquenta) unidades para conselheiros, membros auxiliares, secretário-geral e secretário-geral adjunto;

II - 200 (duzentas) unidades para os demais secretários do CNMP, ou ocupantes de cargos equivalentes;

III - 100 (cem) unidades para outros servidores, na forma prevista no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. Aos quantitativos definidos neste artigo poderão ser acrescentadas até 50 (cinquenta) unidades, excepcionalmente, após autorização da Administração.

~~Art. 4º Caberá à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial a gestão dos contratos de fornecimento de cartões institucionais de apresentação.~~

Art. 4º Caberá à Secretaria de Comunicação Social a gestão dos contratos de fornecimento de cartões institucionais de apresentação. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 4, de 20 de janeiro de 2020](#))

§ 1º Os pedidos de emissão de cartões institucionais de apresentação, contendo os dados indicados no inciso III do art. 2º desta Portaria, devem ser enviados ao e-mail divulgacaoinstitucional@cnmp.mp.br.

§ 2º Em observância ao princípio da economicidade, os cartões institucionais de apresentação serão confeccionados de uma só vez, quando os pedidos totalizarem, no mínimo, 1.000 unidades.

~~Art. 5º Compete ao presidente do CNMP dirimir as dúvidas suscitadas ou casos~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~omissos relacionados à aplicação desta Portaria.~~

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral do CNMP dirimir as dúvidas suscitadas ou casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 4, de 20 de janeiro de 2020](#))

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de maio de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS